DECRETO-LEI Nº 27.DE.4.DE..março..DE 1948.

Revoga a lei municipal nº 13, de 27 de novembro de 1915, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO,

Considerando que deve ser pleno o direito sôbre a propriedade, para estimular os proprietários;

Considerando que da vigência da lei municipal nº 13, de 27 de novembro de 1915 até a publicação do decreto-lei nº 26, de 27 de fevereiro de 1948, a forma de alienação dos imóveis municipais era o aforamento;

Considerando que êsse aforamento, viciado com clausulas estranhas ao instituto da enfiteuse, torna-se mero contrato de arrendamento com prazo indeterminado;

Considerando que a tendencia do Direito Moderno é extinguir o aforamento, e

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Artº 1º - Fica revogada a lei municipal nº13, de 27 de novembro de 1915.

Artº 2º - Todos os aforamentos em vigor feitos antes e depois da referida lei nº 13, de 27 de novembro de 1915, passam a reger-se pelo que preceitua o Título III , Capítulo II do Código Civil Brasileiro.

Artº 3º - Fica a Secretaria da Prefeitura autorizada a apostilar os títulos que forem apresentados para tal fim, cancelando as clausulas estranhas ao instituto da enfiteuse.

Artº 4º - É facultado aos foreiros, mediante requerimento e pagamento de um último Laudêmio de 4%, remirem os fóros de imóveis cujo domínio diréto pertencem à Municipalidade.

§ Único - No caso deste artigo, fica a Secretaria autorizada a cancelar o aforamento, transcrevendo em livro próprio a escritura definitiva que será assinada, em nome da Prefeitura, pelo Prefeito ou pelo Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Artº 5º - Consideram-se validos todos os comissos declarados por ato do Prefeito, até a data da publicação do presente decreto-lei, baseados na lei nº 13, de 27 de novembro de 1915.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Porto Valho, 4 de março de 1948.

Celso Pinheiro Filho

(Celso Pinheiro Filho)
Prefeito Municipal, Interino